DECRETO Nº: 94, DE 11 DE MAIO DE 2021.

DESAFETA USO DE BEM PÚBLICO ESPECIAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA FINS DE CESSÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 12; 90, inciso VI e 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que à Administração compete dispor sobre a utilização de seus bens, conforme art. 13, inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que após solicitação, da secretaria interessada para utilização de veículo, a Secretaria Municipal de Educação indicou veículos disponíveis, uma vez que a transferência gratuita da posse não afetará a execução de suas atividades;
CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria a ser beneficiada;
CONSIDERANDO ser ato ordinário da administração, por meio do qual o Poder Executivo distribui os seus bens entre suas repartições, para atendimento das necessidades dos órgãos em suas respectivas prestações de serviços públicos;
CONSIDERANDO tratar-se de cessão entre órgãos da mesma Administração, sendo medida de colaboração que atende ao interesse público, formalizado por termo de cessão;
CONSIDERANDO que na cessão de uso ocorre a transferência de posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração proprietária com o domínio do bem cedido;

RESOLVE:

Art. 1º - Desafetar uso pela Secretaria Municipal de Educação para cessão a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente dos seguintes bens públicos especiais: Veículo Volkswagen/Gol 1.6, placa HFL-1961, ano/modelo 2009/2010, Renavam 184088828, Chassi 9BWABO5UOAT181360 sob o número de patrimônio 15637, incorporado em 29/12/2009 e Veículo Ford/Transit, micro-ônibus, placa HFL-7257, ano/modelo 2011, Renavam 00360596843, Chassi WFODXXTBFBTY72656, sob o número de patrimônio 28079, incorporado em 04/10/2011.

Art. 2° - Autorizar a cessão dos bens móveis referenciados no art. 1° deste Decreto mediante lavratura de Termo de Cessão, a prazo certo ou indeterminado, com notificação ao Patrimônio para cadastro de uso dos mesmos junto a Secretaria cessionária, devendo o cessionário utilizar nas condições estabelecidas no respectivo termo.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 11 de maio de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal